

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Ver. Paulo César Bontor
Ver. João Couto

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anotar-se: 6 votos favor / 2 contra

Em 08 de Junho de 2026

Edmundo J. A. R.

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 727/2026

Institui a Política de Integridade Institucional, Conformidade Administrativa e Observância da Legislação Eleitoral no âmbito da Câmara Municipal de Herval, estabelece diretrizes para utilização dos bens, recursos, serviços e meios de comunicação institucionais durante os períodos eleitorais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os bens, recursos, serviços e estruturas administrativas do Poder Legislativo Municipal constituem patrimônio público destinado exclusivamente ao atendimento do interesse público e ao desempenho das funções institucionais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de integridade, governança pública, conformidade administrativa, transparência e controle preventivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas destinadas à prevenção, identificação e mitigação de riscos administrativos, eleitorais e institucionais relacionados à utilização da estrutura pública durante os períodos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a neutralidade institucional da Administração Pública, a igualdade de oportunidades entre candidatos e a adequada segregação entre a atividade político-partidária e a utilização da estrutura administrativa do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o dever permanente de proteção da legitimidade institucional da Câmara Municipal, da confiança pública e da observância da legislação eleitoral vigente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política de Integridade Institucional, Conformidade Administrativa e Observância da Legislação Eleitoral da Câmara Municipal de Herval, destinada a orientar a utilização dos bens, recursos, serviços, sistemas, meios de comunicação e estruturas administrativas do Poder Legislativo durante os períodos eleitorais.

Art. 2º. Esta Resolução aplica-se aos Vereadores, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporários, estagiários, prestadores de serviços e demais agentes que exerçam atividades ou utilizem recursos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 3º. São objetivos desta Política:

- I – promover a observância da legislação eleitoral vigente;
- II – fortalecer a cultura de integridade, governança, conformidade administrativa e responsabilidade institucional;
- III – preservar a impessoalidade e a finalidade pública da atuação administrativa;
- IV – prevenir riscos administrativos, eleitorais e institucionais;
- V – assegurar a adequada segregação entre atividade político-partidária e atividade administrativa;
- VI – proteger a legitimidade institucional do Poder Legislativo Municipal;
- VII – promover a utilização responsável, eficiente e transparente dos recursos públicos colocados à disposição da Câmara Municipal.

Art. 4º. A aplicação desta Resolução observará a legislação eleitoral federal vigente, as resoluções expedidas pela Justiça Eleitoral e as orientações dos órgãos de controle competentes.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução possuem caráter preventivo, orientativo e complementar, não substituindo nem afastando a incidência das normas eleitorais, administrativas, civis ou penais aplicáveis a cada situação concreta.

Art. 5º. A interpretação e aplicação desta Resolução deverão observar a legislação eleitoral vigente, as resoluções expedidas pela Justiça Eleitoral e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, prevalecendo, em caso de conflito, a norma hierarquicamente superior.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

Art. 6º. Toda atuação administrativa, comunicacional e institucional da Câmara Municipal deverá observar:

- I – o interesse público;
- II – a legalidade;
- III – a impessoalidade;
- IV – a moralidade administrativa;
- V – a publicidade institucional legítima;
- VI – a eficiência administrativa;
- VII – a finalidade pública dos atos administrativos;
- VIII – a transparência;
- IX – a igualdade de oportunidades entre candidatos;
- X – a observância da legislação eleitoral.

Art. 7º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal destina-se exclusivamente ao exercício das competências constitucionais, legais e regimentais do Poder Legislativo, vedada sua utilização para fins particulares, eleitorais, partidários ou incompatíveis com o interesse público.

CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 8º. A presente Resolução não constitui limitação ao livre exercício do mandato parlamentar, da liberdade de expressão, da atividade fiscalizatória, da atuação legislativa ou dos direitos políticos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 9º. As restrições previstas nesta Resolução limitam-se à utilização dos bens, recursos, serviços e estruturas administrativas pertencentes ou disponibilizados à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DOS BENS, RECURSOS E ESTRUTURAS PÚBLICAS

Art. 10. Os bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos, sistemas, bancos de dados, recursos tecnológicos, materiais e demais estruturas vinculadas à Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais.

Art. 11. É vedada a utilização da estrutura administrativa da Câmara Municipal para fins eleitorais, partidários ou de campanha, especialmente mediante:

I – utilização de equipamentos, sistemas ou redes institucionais para produção, armazenamento ou divulgação de material eleitoral;

II – utilização de correio eletrônico institucional para propaganda eleitoral ou comunicação de campanha;

III – utilização de veículos oficiais para atividades eleitorais;

IV – utilização de símbolos oficiais, identidade visual institucional ou patrimônio público em campanhas eleitorais;

V – utilização das dependências da Câmara para reuniões, planejamentos ou atividades de natureza eleitoral ou partidária.

CAPÍTULO V - DA PREVENÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

Art. 12. É vedada a utilização da estrutura administrativa, dos meios de comunicação institucional ou dos recursos públicos da Câmara Municipal para promoção pessoal de agentes políticos, pré-candidatos, candidatos ou terceiros.

Art. 13. Considera-se promoção pessoal, para os fins desta Resolução, toda divulgação dissociada da finalidade institucional do ato administrativo e apta a gerar benefício político, eleitoral, partidário ou de imagem em favor de pessoa determinada.

Art. 14. Os atos de comunicação institucional deverão privilegiar a informação de interesse público, vedada a utilização de expressões, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos capazes de caracterizar personalização indevida da atividade administrativa.

CAPÍTULO VI - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. Os sítios eletrônicos, redes sociais oficiais, canais digitais, transmissões audiovisuais e demais meios de comunicação da Câmara Municipal possuem finalidade exclusivamente institucional, informativa, educativa, orientativa e de transparência pública.

Art. 16. É vedada a divulgação de conteúdo institucional que:

I – configure propaganda eleitoral;

II – contenha pedido explícito ou implícito de voto;

III – promova candidatura ou pré-candidatura;

IV – favoreça ou prejudique candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;

V – utilize identidade visual, linguagem ou elementos característicos de campanha eleitoral.

Art. 17. É vedada a utilização dos perfis institucionais da Câmara Municipal para promoção pessoal de agentes públicos ou políticos, ainda que de forma indireta.

CAPÍTULO VII - DOS SERVIDORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS

Art. 18. Os servidores e demais agentes vinculados à Câmara Municipal deverão exercer suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e respeito às normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 19. Durante o expediente ou mediante utilização de recursos institucionais, é vedado:

I – realizar atividades de campanha eleitoral;

II – distribuir propaganda eleitoral;

III – promover candidaturas;

IV – solicitar votos;

V – utilizar bens e serviços públicos para favorecimento político ou eleitoral.

Art. 20. É vedada qualquer forma de constrangimento, discriminação, perseguição ou favorecimento decorrente de posicionamento político-partidário de servidores ou agentes públicos.

CAPÍTULO VIII - DOS EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 21. Os eventos promovidos, realizados, apoiados ou patrocinados pela Câmara Municipal deverão possuir finalidade pública, interesse institucional e compatibilidade com as atribuições do Poder Legislativo.

Art. 22. É vedada a utilização de eventos institucionais para promoção eleitoral, propaganda partidária, captação de votos ou favorecimento de candidaturas.

Art. 23. A participação de agentes políticos em eventos oficiais não autoriza a utilização da estrutura pública para promoção pessoal ou eleitoral.

CAPÍTULO IX - DA PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS ELEITORAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 24. Os agentes públicos vinculados à Câmara Municipal deverão atuar preventivamente na identificação de situações potencialmente incompatíveis com a legislação eleitoral e comunicar à Presidência ou à autoridade competente fatos que possam caracterizar utilização indevida da estrutura administrativa.

Art. 25. Identificado risco de irregularidade ou desconformidade, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à sua mitigação, cessação, correção ou regularização.

CAPÍTULO X - DA GOVERNANÇA PREVENTIVA E ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 26. Sempre que houver dúvida razoável acerca da conformidade de determinada conduta com a legislação eleitoral ou com esta Resolução, poderá ser solicitada manifestação da Assessoria Jurídica antes da prática do ato.

Art. 27. A Câmara Municipal poderá promover ações de orientação, capacitação e conscientização destinadas aos Vereadores, servidores e demais agentes públicos acerca da legislação eleitoral aplicável.

Art. 28. No primeiro semestre dos anos em que houver processo eleitoral, a Presidência poderá promover reunião, orientação institucional ou atividade de capacitação destinada à divulgação das principais regras aplicáveis ao período eleitoral.

Art. 29. A Presidência poderá expedir orientações complementares, recomendações, comunicados internos ou materiais informativos destinados à adequada observância da legislação vigente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

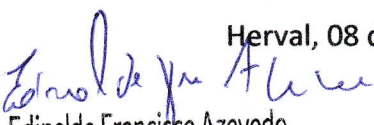
Art. 30. O eventual descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação eleitoral e demais normas aplicáveis.

Art. 31. As disposições desta Resolução possuem natureza preventiva, orientativa e institucional, não gerando direitos subjetivos nem afastando a análise individualizada das situações concretas à luz da legislação vigente.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas a legislação vigente e as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Jairo Batista Saís
1º Secretário
CPF: 974.873.840-04


Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente
CPF: 961.349.170-87

Herval, 08 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade instituir a Política de Integridade Institucional, Conformidade Administrativa e Observância da Legislação Eleitoral no âmbito da Câmara Municipal de Herval, estabelecendo diretrizes permanentes voltadas à adequada utilização dos bens, recursos, serviços, meios de comunicação e estruturas administrativas do Poder Legislativo durante os períodos eleitorais.

A proposta decorre da necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança pública, integridade institucional, controle preventivo e conformidade normativa, buscando assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como prevenir riscos relacionados à utilização inadequada da estrutura pública em contextos eleitorais.

A Resolução busca promover maior segurança jurídica aos Vereadores, servidores e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal, estabelecendo parâmetros objetivos de atuação institucional e reforçando a adequada segregação entre o exercício da atividade político-partidária e a utilização dos recursos públicos sob responsabilidade do Poder Legislativo.

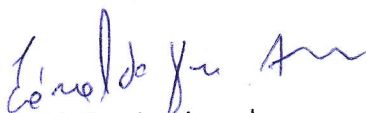
A presente iniciativa não visa criar novas vedações eleitorais, tampouco substituir a legislação federal aplicável ou as competências atribuídas à Justiça Eleitoral. Seu propósito consiste em estabelecer parâmetros internos de governança, integridade e conformidade destinados à proteção institucional da Câmara Municipal e à adequada utilização dos recursos públicos colocados sob sua gestão.

Trata-se de medida alinhada às boas práticas de administração pública, governança institucional, transparência e gestão preventiva de riscos, contribuindo para o fortalecimento da confiança pública, da legitimidade das instituições e da observância da legislação vigente.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse institucional, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores.

Herval, 08 de junho de 2026.

Jairo Batista Sais
1º Secretário
CPF: 974.873.840-04


Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente
CPF: 961.349.170-87